

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 79, DE 31.08.1984

Dispõe sobre fixação das Anuidades e Taxas devidas aos CRQ's.

Revogada pela RN nº 88, de 19.12.85

Considerando o disposto na Lei no 6.994, de 26.05.82, que dispõe sobre a fixação dos valores das anuidades e taxas devidas aos Órgãos fiscalizadores do exercício profissional sua regulamentação estabelecida no Decreto nº 88.147, de 08.03.83;

Considerando a necessidade de fixação das anuidades e taxas tendo em vista a elaboração das propostas orçamentárias dos Conselhos Regionais para cada exercício;

Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 66, e nº 68 do CFQ. O Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º, alínea f da Lei nº 2.800, de 18.06.56,

Resolve:

Art. 1º — As contribuições devidas aos CRQ's em cada exercício, na forma de anuidades e taxas, serão calculadas com base no Maior Valor de Referência — MVR vigente no País, desprezadas as unidades e frações de cruzeiro.

§ 1º — Anuidades

- a) para Pessoa Física — anuidade de 0,8 MVR.
- b) para Pessoa Jurídica, anuidade de acordo com as seguintes classes de capital social:

| | |
|--|-------|
| até 500 MVR..... | 2MVR |
| acima de 500 até 2.500 MVR..... | 3MVR |
| acima de 2.500 MVR até 5.000 MVR..... | 4MVR |
| acima de 5.000 MVR até 25.000 MVR..... | 5MVR |
| acima de 25.000 MVR até 50.000 MVR..... | 6MVR |
| acima de 50.000 MVR até 100.000 MVR..... | 8MVR |
| acima de 100.000 MVR..... | 10MVR |

§ 2º — Taxas

Os valores das taxas correspondentes aos seus serviços relativos, atos indispensáveis ao exercício da profissional, restritas aos abaixo discriminados:

- a) inscrição de pessoa jurídica 1 MVR
- b) inscrição de pessoa física.....0,25 MVR
- c) expedição de carteira profissão.....0,2 MVR
- d) substituição de carteira ou expedição de 2ª via.....0,5 MVR
- e) certidões e anotações de responsabilidade técnica..... 0,3 MVR

Art. 2º — O pagamento das anuidades pelas pessoas físicas e jurídicas será efetuado ao Conselho Regional respectivo, até 31 de março de cada ano, com desconto de 10% (dez por cento).

§ 1º — A anuidade poderá ser paga sem desconto até 30 de abril de cada ano ou em 3 (três) parcelas mensais, com vencimentos marcados para 15 de abril, 15 de maio e 15 de junho do mesmo ano.

§ 2º — A anuidade ou parcela não paga no vencimento será corrigida segundo os índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN e acrescida de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor corrigido.

§ 3º — Quando do primeiro registro, serão devidas, apenas, as parcelas relativas ao período não vencido do exercício.

Art. 3º — Fica revogada a Resolução Normativa no 72 do CFQ.

Art. 4º — Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1984.

Hebe Helena Labarthe Martelli — Presidente

Aluísio Marinho de Andrade — Secretário

Publicada no D.O.U. de 27.09.84

Revogada pela RN nº 88, de 19.12.85.